



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-070/2024

Regulamenta a instalação aérea de cabos e fios e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A instalação aérea de cabos e fios instalados por prestadores de serviços de telefonia, internet e TV, far-se-á:

I - de modo uniforme e ordenado, sendo que ao compartilhar a faixa de ocupação, a instalação de um ocupante não utilize ponto de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública;

II - com identificação de cores distintas, e com nome da empresa responsável pelo respectivo serviço, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art. 2º Ficam as empresas prestadoras de serviços responsáveis por adequar as instalações atualmente existentes, no prazo de 2 (dois) anos, a contar do início de vigência desta lei.

Parágrafo único. Ficam as empresas prestadoras de serviços responsáveis pela identificação imediata de suas instalações, fios e cabos existentes, por meio de etiquetas indicativas, a partir do início da vigência desta lei.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços deverão remover imediatamente, cabos, fios e equipamentos de sustentação por elas instalados, quando excedentes ou sem uso, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), a contar da vigência da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º Em caso de substituição de poste, o Executivo deverá notificar as empresas prestadoras de serviços que utilizam o equipamento como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas procedam com os alinhamentos dos cabos e demais instrumentos por elas utilizados e/ou que procedam com a retirada dos cabamentos não utilizado por elas.

Art. 5º O não cumprimento desta lei, implicará em multa no valor de 100 (cem) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal Município de Divinópolis) por cada ponto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Divinópolis, 26 de setembro de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Ney Burguer
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OR8**O3R****VJL****64D**